



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO Nº 4.250, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

"Aprova o Regimento Interno e a reestruturação da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal; que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar sem a criação de cargos e aumento de despesas;

**CONSIDERANDO** o atendimento às necessidades e racionalização das atividades administrativas, visando a redefinição das atribuições;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 194, de 16 de janeiro de 2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública (SMTUS) que acompanha o presente Decreto na forma do Anexo I, com a devida reestruturação da Unidade Administrativa;

Art. 2º - Fica definida a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública (SMTUS), na forma de Anexo II deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.

CLAUDIO VALENTE VIANA  
Prefeito Municipal

JOSE RENATO COSTA  
Secretário Municipal de Transportes Urbanos e  
Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 21 de 31/08/2013  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Página 14 de 19 / Bim nº 2  
Rubrica Uplucio  
Mat. 05/3076



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANEXO I**

**(DECRETO MUNICIPAL Nº 4.250, DE 17 DE JULHO DE 2013)**

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
URBANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública (SMTUS), criada pela Lei Complementar nº 37, de 19 de dezembro de 1997, e modificada pela Lei Complementar Nº 194, de 16 de julho de 2013, é órgão de apoio técnico do Prefeito Municipal e tem por finalidades:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área jurisdicional do Município, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- XXII- Promover a execução de medidas de polícia administrativa a cargo do Município, relativamente a assuntos específicos de Transportes Urbanos de Passageiros e de Cargas;
- XXIII- Efetuar estudos de concessões e permissões dos transportes urbanos, apresentando ao Prefeito parecer circunstanciado;
- XXIV- Propor o cancelamento de concessões e permissões de transportes urbanos, encaminhando relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo;



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XXV- Estabelecer e controlar os padrões de eficiência a serem mantidos pelos serviços a seu cargo;
- XXVI- Estabelecer os padrões de qualidade e eficiência a serem mantidos pelos serviços públicos explorados por concessão ou permissão;
- XXVII- Estabelecer os limites da área de operação dos serviços transportes urbanos de passageiros e de cargas, de acordo com as penalidades do órgão;
- XXVIII- Estabelecer os procedimentos necessários a funcionalidade das atividades de controle e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) assim como de coletivos (ônibus, kombis ou similares) urbanos de passageiros inclusive os de transporte de escolares;
- XXIX- Fiscalizar o sistema de transporte de passageiros, no âmbito do Município;
- XXX- Fiscalizar o cumprimento de horário dos coletivos;
- XXXI- Promover, periodicamente, vistoria nos veículos e ônibus em circulação, visando seu estado de conservação;
- XXXII- Manter controle sobre os pontos de estacionamento de taxis, inspecionando o comparecimento dos profissionais credenciados pela Prefeitura, dentro da regularidade estabelecida;
- XXXIII- Manter registro e controle da inscrição dos motoristas profissionais de taxi, em face da autonomia concedida pela Prefeitura, bem como o controle atualizado da ordem de inscrição para novas autonomies, em observância a legislação em vigor, bem como dos seus auxiliares;
- XXXIV- Executar serviços de pintura de faixas de sinalização de trânsito nas vias públicas do Município;
- XXXV- Providenciar, quando determinando, a pintura de faixas de segurança em frente aos órgãos públicos, bancos, escolas, hospitais, hotéis e outros;
- XXXVI- Dotar a cidade, de conformidade com as normas estabelecidas, de placas indicativas e de sinalização de trânsito para melhor orientação e desempenho do tráfego urbano;
- XXXVII- Impedir o trânsito de qualquer veículo ou transporte que possa ocasionar danos às vias públicas, coordenando-se com a PM;
- XXXVIII- Promover a fiscalização de Pontos de Estacionamentos, para verificar se os veículos neles cadastrados, estão operando nos mesmos;
- XXXIX- Promover a aplicação de multas aos infratores das disposições legais referentes aos serviços de aluguel de veículos automotores de passageiros, coletivos e de cargas;
- XL- Promover a elaboração de relatório de fiscalização e registros das Notificações e Autos de Infração emitidos;



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XLI- Manter entrosamento com o órgão do DETRAN, localizado no Município de Miguel Pereira, visando perfeita obediência pelos motoristas autônomos, inclusive as empresas concessionárias dos serviços de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel e de coletivos a nível do território do Município de Miguel Pereira;
- XLII- Fiscalizar os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas, fixados pela legislação ou instrução em vigor;
- XLIII- Promover a fiscalização de transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;
- XLIV- Manter, controlar, zelar e conservar o sistema municipal de sinais luminosos de trânsito;
- XLV- Promover, periodicamente, estudos visando a concessão de novas linhas municipais de coletivos de passageiros;
- XLVI- Promover a apreensão e o recolhimento ao Depósito Municipal de Animais, dos animais encontrados soltos nas vias públicas;
- XLVII- Promover a administração geral dos serviços públicos da Rodoviária Municipal;
- XLVIII- Organizar e executar os serviços da Guarda Municipal.
- XLIX- Executar serviços concernentes à Segurança Pública na esfera municipal.

Parágrafo Único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública (SMTUS) compõem-se das seguintes unidades de serviço, segundo o Organograma constante do Anexo II deste Decreto:

- 1 - Divisão de Trânsito (DIT)
- 2 - Divisão de Transportes Urbanos (DTU)
- 3 - Seção de Suporte Administrativo (SSA)

Parágrafo - Ficam subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, além do subsecretário de Segurança Pública: 01 (um) Superintendente de Controle de Veículos e Viagens, 01 (um) Coordenador de Controle de Vias e Trânsito, 01 (um) Coordenador de Oficina, 01 (um) Supervisor de Transportes coletivos



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

(ônibus, vans e taxi), 01 (um) Assistente de Serviços de Manutenção, 02 (dois) Chefes de Divisão e 01 (um) Chefe de Seção.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I  
DA DIVISÃO DE TRÂNSITO (DIT)**

Art. 3º- À Divisão de Engenharia de Trânsito (DIT), no âmbito da circunscrição do Município de Miguel Pereira, compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Implantar, o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV- Executar serviços de pintura da sinalização de trânsito nas vias públicas do Município;
- V- Providenciar, quando determinado, a pintura de faixas de segurança em frente aos órgãos públicos, bancos, escolas, hospitais, hotéis e outros;
- VI- Dotar o Município, de conformidade com as normas estabelecidas, de placas indicativas e de sinalização de trânsito para melhor orientação e desempenho do tráfego urbano,
- VII- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- IX- Implantar o sistema de estacionamento rotativo pego nas vias;
- X- Implantar as medidas da Política Nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XI- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XII- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIII- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XIV- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XV- Manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XVI- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XVII- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XVIII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- XIX- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- XX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades nele previstas;
- XXI- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XXII- Registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXIII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXIV- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, Código de Trânsito Brasileiro, além de dar



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXV- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXVI- Manter, controlar, zelar e conservar o sistema transporte municipal de sinais luminosos de trânsito;
- XXVII- Impedir o trânsito de qualquer veículo ou transporte que possa ocasionar danos às vias públicas, coordenando-se com a Polícia Militar;
- XXVIII- Promover a aplicação de multas aos infratores das disposições legais referentes aos serviços de aluguel de veículos automotores de passageiros, coletivos e de cargas;
- XXIX- Promover a apreensão e o recolhimento, ao Depósito Municipal;
- XXX- Guardar objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- XXXI- Comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem nos casos de acidentes, arrolando testemunhas;
- XXXII- Providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermos ou parturientes, quando na via pública, ou por solicitação de pessoas interessadas.
- XXXIII- Comunicar à delegacia de polícia, qualquer ocorrência grave que demande pronta providência das autoridades policiais.

### **SEÇÃO III DA DIVISÃO DE TRANSPORTES URBANOS**

Art. 4º- À Divisão de Transportes Urbanos (DTU), no âmbito da circunscrição do Município de Miguel Pereira, compete:

- I- Estabelecer os procedimentos necessários a funcionalidade das atividades de controle e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) assim como de coletivos (Ônibus, kombis ou similares) urbanos de passageiros inclusive os de transporte de escolares;



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- II- Fiscalizar o sistema de transporte de passageiros, no âmbito do Município;
- III- Fiscalizar o cumprimento de horário dos coletivos;
- IV- Efetuar, periodicamente, vistoria nos veículos e ônibus em circulação, visando seu estado de conservação;
- V- Manter controle sobre os pontos de estacionamento de táxis, inspecionando o comparecimento dos profissionais credenciados pela Prefeitura, dentro da regularidade estabelecida;
- VI- Manter registro e controle da inscrição dos motoristas profissionais de taxi, em face da autonomia concedida pela Prefeitura, bem como o controle atualizado da ordem de inscrição para novas autônomoias, em observância a legislação em vigor, bem como dos seus auxiliares;
- VII- Promover a fiscalização de Pontos de Estacionamento, para verificar se os veículos neles cadastrados, estão operando os mesmos;
- VIII- Promover a elaboração de relatórios de fiscalização e registros das Notificações e Autos de Infração emitidos;
- IX- Manter entrosamento com o órgão do DETRAN, localizado no Município, visando perfeita obediência pelos motoristas autônomos, inclusive as empresas concessionárias dos serviços de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel e de coletivos a nível do território do Município;
- X- Fiscalizar os horários de carga e descarga de matérias nas vias públicas, fixados pela legislação ou instrução em vigor;
- XI- Promover a fiscalização de transportes e emprego de inflamáveis e explosivos;
- XII- Elaborar mensalmente e promover a execução diária, o Programa de Fiscalização quanto ao cumprimento das normas referentes à vistoria e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros em veículo automotores de aluguel (táxi) assim como de coletivos (ônibus, kombis ou similares) urbanos de passageiros inclusive os de transporte de escolares;
- XIII- Guardar objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a devolução, se for o caso, aos seus proprietários.

### **SEÇÃO III**

#### **SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO (SSA)**

Art. 5º- Compete à Seção de Suporte Administrativo (SSA) dar suporte administrativo a todos os órgãos da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, nos seguintes assuntos:



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- I- Elaborar relatórios e gráficos estatísticos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- II- Exercer controle sobre os dados relativos a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- III- Exercer controle sobre a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito, bem como das notificações emitidas contra os infratores e sobre a arrecadação das multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública;
- IV- Exercer controle sobre a fiscalização, autuação e a aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificação e arrecadação das multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública;
- V- Exercer controle sobre o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto a aplicação, penalidades e arrecadação das multas nele previstas;
- VI- Manter cadastro atualizado dos locais de estacionamentos rotativos pagos nas vias, quando autorizados pelo Executivo Municipal;
- VII- Elaborar relatório estatístico dos valores provenientes de estada e remoção dos veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII- Elaborar relatório estatístico sobre os serviços de escolta, fiscalização e adoção de medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX- Manter em pasta específica todos os atos referentes as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, assim como daqueles sancionados pelo Executivo Municipal;
- X- Manter registro das licenças, concedidas pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, bem como quanto a fiscalização, atuação, e aplicação de penalidades e arrecadação de multas decorrentes de infrações;
- XI- Manter registro de concessão de autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII- Manter registro de vistorias de veículos que necessitem de autorização especial para transitar, inclusive veículos condutores de passageiros.



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XIII- Promover o controle do ponto do pessoal lotado na SMTUS enviando-o à Divisão de Pessoal (DIPES), até ao 3º (terceiro) dia último do mês imediatamente ao que se refere o relatório.
- XIV- estabelecer os padrões de qualidade e eficiência a serem mantidos pelos serviços públicos explorados por concessão ou permissão;
- XV- estabelecer os limites da área de operação dos serviços transportes urbanos de passageiros e de cargas, de acordo com as penalidades do órgão;
- XVI- proceder a estudos de padronização de materiais utilizados nos serviços a seu cargo, coordenando-se para tanto, com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- XVII- fazer executar as medidas referentes ao serviço de trânsito e de sinalização pública de competência do Município;
- XVIII- solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças a cassação da licença dos concessionários de serviços transporte de passageiros e de cargas, quando for o caso;
- XIX- XIII - emitir parecer sobre assuntos atinentes à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública (SMTUS);
- XX- Propor ao Prefeito medidas para a melhoria das vias e do sistema de sinalização de trânsito;
- XXI- Submeter ao Prefeito anteprojeto de Leis, Decretos e Regulamentos sobre matérias incluídas na área de sua competência;
- XXII- Supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre trânsito e transportes de passageiros e de cargas e sua fiscalização;
- XXIII- Despachar o expediente da Secretaria sobre o qual necessariamente tenha que se pronunciar;
- XXIV- Submeter, na época própria, proposta de orçamento da Secretaria;
- XXV- Referendar os Decretos atinentes a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública;
- XXVI- Praticar no nível de sua competência todos os atos relativos a pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
- XXVII- Expedir atos administrativos, necessários às atividades da Secretaria;
- XXVIII- Emitir Relatório Mensal, reportando todas as atividades executadas, as deixadas de executar e as projetadas para o mês seguinte, indicando datas, volumes, valores, etc., endereçando o original ao Chefe do Executivo Municipal;

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SUBSEÇÃO I**

**DO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 6º- Ao Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública compete:

- I- Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos serviços de Transportes Urbanos de passageiros e de carga e de trânsito a carga do Município;
- II- Elaborar estudos para a formulação da política de transportes urbanos de passageiros e de cargas, bem como de trânsito, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do Município e estabelecer as medidas necessárias à sua execução, observando as normas contidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais diretrizes dos Poderes Estadual e Federal;
- III- Elaborar, em cada exercício, o Plano Anual de Transportes Urbanos e de Trânsito, contendo as metas, os objetivos, os períodos de execução e a orçamentação de cada projeto, submetendo-o, em tempo hábil ao Prefeito para deliberação;
- IV- Promover a execução de medidas de política administrativa a cargo do Município, relativamente a assuntos específicos de Transportes Urbanos de Passageiros e de Cargas;
- V- Efetuar estudos de concessões e permissões dos transportes urbanos, apresentando ao Prefeito parecer circunstanciado;
- VI- Propor o cancelamento de concessões e permissões de transportes urbanos, encaminhando relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo;
- VII- Estabelecer e controlar os padrões de eficiência a serem mantidos pelos serviços a seu cargo;
- VIII- Manter, por escrito, Normas de Procedimentos relativas a todas as atribuições dos órgãos da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, a serem observadas por todos os servidores nela lotados, promovendo a revisão e atualização dessas normas;
- IX- Delegar competência a autoridades subordinadas.

**SUBSEÇÃO II  
DOS CHEFES DE DIVISÃO E DE SEÇÃO**

Art. 7º- Aos Chefes de Divisão e Seção compete:



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- I- Dirigir e administrar os órgãos sob sua responsabilidade;
- II- Planejar, coordenar e/ou executar estudos, planos, projetos, programas e atividades, no âmbito de suas atuações;
- III- Promover a elaboração de orçamento, levantamento de custos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de seus respectivos órgãos;
- IV- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;
- V- Cumpro e fazer cumpro as determinações superiores, normas e instruções vigentes;
- VI- Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso no órgão sob sua supervisão;
- VII- Orientar os subordinados no cumprimento de seus deveres e suas atribuições;
- VIII- Despachar o expediente do órgão que supervisiona e dar parecer em processos que, necessariamente, tenha que se pronunciar.

Parágrafo Único - Compete ainda aos Chefes de Divisão e de Seção, genericamente, além de supervisionar e dirigir os trabalhos do órgão de que sejam titulares, a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições de que trata o Capítulo III e outras que lhe forem delegadas de acordo com este Regimento e a legislação em vigor.

### **SUBSEÇÃO III DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 8º- Aos ocupantes dos cargos em comissão compete assessorar o Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública nas áreas de sua competência, promovendo o desenvolvimento da Secretaria e realizando as atribuições definidas pelo Secretário da pasta ou ainda pelo Chefe do poder Executivo.

### **SEÇÃO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 9º- A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 10- É facultado ao Chefe da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública delegar competência conforme se dispuser em



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará sempre com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

### **SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 11- Todo titular em cargos de comissão, em caso de impedimento não superior a 31 (trinta e um) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, a fim de representar interinamente pelo cargo ou função.

### **CAPÍTULO V DOS DEMAIS SERVIDORES**

Art. 12 - cumpre aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste Regimento, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza às tarefas que lhe forem cometidas, obedecer às ordens e determinação superiores a formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único - Compete a Chefia imediata determinar atribuições aos servidores de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução específicos ou necessidades emergentes.

Art. 14- Caberá ao Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, no âmbito de sua atuação, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração ou execução de programas e projetos, bem como o aperfeiçoamento institucional da Secretaria.



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 15 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.

---

CLAUDIO VALENTE VIANA  
Prefeito Municipal

---

JOSE RENATO COSTA  
Secretário Municipal de Transportes Urbanos e  
Segurança Pública